



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA – TCE-TO N.º 12, DE 30 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a utilização por terceiros do espaço físico do Instituto de Contas 5 de Outubro.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe conferem o art. 3º da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c artigos 276 e 340, II, do seu Regimento Interno e

Considerando a necessidade de se definir procedimentos mínimos para cessão do uso das salas de aula do Instituto de Contas por terceiros,

RESOLVE:

Art. 1º. O interessado na utilização do espaço físico deverá endereçar documento à Diretoria Geral do Instituto de Contas indicando o período e o quantitativo de salas a serem utilizadas.

Parágrafo único. O pedido para utilização do espaço físico do Instituto deverá ser acompanhado de:

- I - cédula de identidade e CPF do representante legal;
- II - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º. O processo de solicitação de utilização do espaço físico será formalizado pelo Instituto de Contas que emitirá parecer sobre a disponibilidade da(s) sala(s) para o período solicitado.

Art. 3º. Os valores para utilização do espaço físico do Instituto de Contas serão os fixados por ato da Presidência do Tribunal de Contas, com o auxílio da Diretoria Geral de Administração e Finanças.

Art. 4º. Sendo deferida a solicitação, o Instituto entrará em contato com o interessado, para:

- I – informar o valor a ser recolhido na conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à realização do evento, a título de ressarcimento das despesas de manutenção da sala;
- II – solicitar a assinatura do Termo de Permissão de Uso da Sala de Aula;
- III – cientificá-lo das normas de utilização da(s) sala(s) de aula(s), constante do Termo de Permissão de uso da sala.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Art. 5º. Se a solicitação for indeferida, o Instituto entrará em contato com o interessado e informará da indisponibilidade em função das atividades já existentes no cronograma mensal, nos dias e horários solicitados;

Art. 6º. O Instituto de Contas 05 de Outubro, órgão que integra a estrutura administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, diretamente subordinado à Presidência, será responsável pela administração da cessão de uso das salas.

Art. 7º. Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 30 dias do mês de abril de 2008.

Publicação: DOE Nº 2.645 Data: 09.05.2008 Página: 55
--